

**LEI N.224/2015**

**DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

**“INSTITI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (CMDS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarinos Estado de Goiás **APROVOU**, e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

**ART. 1º** - Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo Único- Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**ART. 2º**- São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário:

- I- Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
- II- Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural e segurança alimentar e nutricional a nível municipal;



- III- Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- IV- Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais/ou produtivas em concorrência pública;
- V- Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- VI- Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- VII- Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
- VIII- Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e /ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
- IX- Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
- X- Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
- XI- Articular-se com os demais Conselhos Municipais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**ART. 3º-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

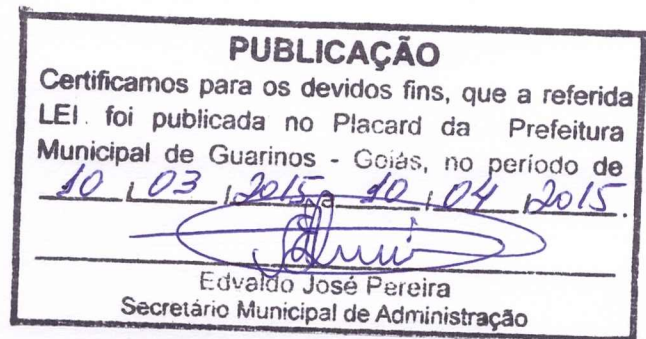
I - De no mínimo 03(três) e no máximo 04 (quatro) organizações representativas dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar ou do Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais, povos e comunidades tradicionais do município, que tenham sido constituídas há pelo menos 01 (um) ano e esteja em situação regular;

II - De 01 (um) representante das Instituições Religiosas;

III - De 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV - De 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal .





§ 1º - A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição no mínimo 30 % de representação de mulheres e jovens.

§ 2º - O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 06 (seis) e nem superior a 09 (nove), sendo garantida a participação de 80 % da sociedade civil e 20 % do poder público.

§ 3º - Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembléia geral de suas representações.

**ART. 4º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

§ 2- Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

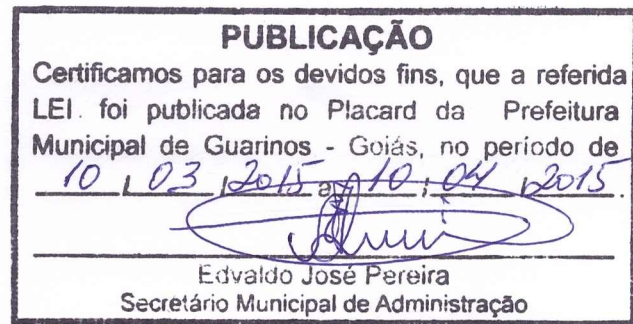
§ 3- As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4- A presidência do Conselho, secretaria e tesouraria serão eleitas entre os membros do conselho.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 5º**- O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(um) mandato.

Parágrafo Único- O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 03(três) intercaladas no período de 01(um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa para escolha da nova representação.



**ART. 6º-** As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Cada membro tem direito a 01(um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, cabe ao Presidente a decisão.

**ART. 7º-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

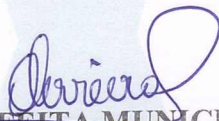
**ART. 8º-** A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05(cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

**ART. 9º-** As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas e todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

**ART. 10º-** A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

**ART. 11º-** Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarinos- GO aos 10 dias do mês de Março de 2015.

  
PREFEITA MUNICIPAL  
ANA MARIA FERREIRA